



RESOLUÇÃO N.º 308, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta os artigos 70, inciso XI, e 70-A da Lei Complementar do Estado do Acre n.º 221/2010, que instituíram o auxílio pré-escolar em benefício dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que os artigos 70, inciso XI, e 70- A da Lei Complementar do Estado do Acre n.º 221, de 29 de janeiro de 2013, instituíram o auxílio pré-escolar em favor dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO se tratar de procedimento adotado por outros Tribunais e Conselhos Nacionais, dentre eles o Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução CNJ n.º 13/2006;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo n.º 25, de 17 de abril de 2023, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o auxílio pré-escolar é devido a todas as Magistradas e a todos os Magistrados brasileiros e deve ser concedido aos que preenchem os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio pré-escolar;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo SAJ n.º 0101901-07.2023.8.01.0000 e o teor do Processo Administrativo SEI n.º 0011103-97.2023.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º O auxílio pré-escolar será concedido ao(à) Magistrado(a) em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio pré-escolar, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do(a) Magistrado(a).

Art. 2º Não terá ou perderá o direito ao benefício o(a) Magistrado(a):

I – em gozo de licença não remunerada;

II – com filhos e/ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;

III – casado ou convivente no regime de união estável com pessoa que perceba benefício igual ou similar em outro órgão ou entidade do estado.

§ 1º Deverá o(a) Magistrado(a) declarar, para receber o auxílio-creche ou auxílio-babá, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, cujo controle, no caso previsto no inciso I, será exercido pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e pelo(a) Magistrado(a), nos casos previstos nos incisos II e III, cabendo a este(a) comunicar à DIPES imediatamente, por escrito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º A constatação retardatária do fato sujeita o(a) Magistrado(a) à restituição dos valores indevidamente percebidos, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio pré-escolar ou auxílio-babá será correspondente ao valor do auxílio-creche dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, considerando o turno integral ou meio turno frequentado pelo filho ou dependente.

Parágrafo único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, ou pré-escola, ou aos cuidados de babá, por 7 (sete) horas diárias ou mais; e, por meio turno, quando o atendimento da creche/pré-escola/babá for inferior a 7 (sete) horas diárias.

Art. 4º A concessão do benefício será possível a partir do término da licença-gestante, maternidade ou adotante, caso a beneficiária seja Magistrada; e a partir do término da licença-paternidade ou adotante, caso o beneficiário seja Magistrado.

Art. 5º É possível a concessão de auxílio para creche/pré-escola e de auxílio para babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios para babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio para babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais da Magistratura ou de Servidores do Poder Judiciário, apenas um deles terá direito ao auxílio pré-escolar/babá.

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

constando o nome, o CNPJ e o endereço da Instituição, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula;

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá.

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constitui obrigação do(a) Magistrado(a) prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 9º O(A) Magistrado(a) deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;

II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. 3º;

III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos artigos 2º e 7º;

IV – cessar a situação de dependência econômica;

V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;

VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É dever funcional do(a) Magistrado(a) comunicar, por escrito, à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.

Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio pré-escolar/babá e para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III, desta Resolução, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou no Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no artigo 6º desta Resolução, via Sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES.

§ 3º A prestação de contas prevista no artigo 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para a solicitação do benefício, observando-se ainda o seguinte:

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar:

a) anualmente, atestado de matrícula nos moldes previstos no artigo 6º, inciso I desta Resolução, acompanhado do comprovante de pagamento;

b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades;

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Pessoa Física – CPF do profissional contratado.

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições do artigo 10, desta Resolução, importará na suspensão do benefício e o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 12. O auxílio pré-escolar e o auxílio-babá têm natureza indenizatória e não serão incorporados aos subsídios para quaisquer efeitos ou utilizados como base de cálculo para o recebimento de outras vantagens.

Art. 13. O auxílio pré-escolar e o auxílio-babá não constituem rendimentos tributáveis e não sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do(a) Magistrado(a).

Art. 14. O pagamento do benefício ora implementado dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME DO MAGISTRADO:		MATRÍCULA:
UNIDADE:	COMARCA:	TELEFONE(DDD+Nº):

IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:		NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CRECHE/PRÉ-ESCOLA			
NOME DO ESTABELECIMENTO:		TIPO: () CRECHE () PRÉ-ESCOLA	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CNPJ:			

TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE	
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)	() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;
- meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;
- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução TPADM n. 308/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Magistrado(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-BABÁ		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME DO MAGISTRADO:		MATRÍCULA:
UNIDADE:	COMARCA:	TELEFONE (DDD+Nº):

IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA:		NASCIMENTO:	TIPO: () FILHO () DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DA BABA			
NOME DA BABÁ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE (DDD+Nº):
CPF:	IDENTIDADE:		CARTEIRA DE TRABALHO:

TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE	
() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)	() TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;
- meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;
- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução TPADM n. 308/2024.

Local e Data: _____

Assinatura do Magistrado(a)



ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/BABÁ

Declaramos, para fins de comprovação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de (nome do magistrado) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do (1º ou 2º) semestre do ano de, referente a seu filho(a) ou dependente.....

Identificação do Estabelecimento/Babá:

Nome:.....

Endereço:.....

Cidade / UF

CNPJ:.....

Nome do Responsável (creche):.....

Número CPF (Babá):.....

1º Semestre		2º Semestre	
Mês	R\$	Mês	R\$
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche/Foi atendido pela Babá, no período supramencionado em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Para o próximo semestre permanece mesma creche/babá?

() Sim () Não

Para o próximo semestre permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela creche ou assinatura da babá

Reservado ao Magistrado(a)

Auxílio pré-escolar	Auxílio-babá
<p>Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução TPADM n. 308/2024.</p> <p>..... Local e data</p> <p>..... Assinatura do Magistrado</p> <p>Matrícula:.....</p>	<p>Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima.</p> <p>..... Local e data</p> <p>..... Assinatura do Magistrado</p> <p>Matrícula:.....</p>